



TERMO DE CONTRATO Nº 11/2019 DE EXECUÇÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL A SER UTILIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, situada na Rua Antonio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **FÁBIO DONIZETE DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 20.354.879-6, e do CPF/MF nº 167.486.618-62, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.412.300/0001-31, sediada na Rua Antônio Rodrigues da Silva, nº 540 - Sala 02, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 14.860-000, na Cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Representante Legal, o Sr. **LUCIANO APARECIDO FIORIO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.105.886, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 159.702.238-16, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para realização de 879,50 m² de pavimentação asfáltica na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de Prado, etapa 2, em atendimento ao Convênio nº 1839/2018 firmado junto à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, no município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital, do Processo Licitatório nº 14/2019, Tomada de Preço nº 01/2019.

1.2. O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.3. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 2ª - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se executar as obras e serviços de engenharia descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irredutíveis.

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor global total de R\$ 79.736,51 (setenta e nove mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

2.3. Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **PREFEITURA**.

2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, diretamente em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) e acompanhado de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), quando solicitado.

2.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

2.6. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.



- 2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 2.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 2.9. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 2.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 2.11. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 2.12. A base de cálculo para aplicação de multas por eventual descumprimento pela CONTRATADA de condições de fornecimento será o valor do item de fornecimento pendente de entrega, pelos dias em atraso.
- 2.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 2.14. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 2.15. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.16. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.12 e 3.13 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos no prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, croqui fornecido pelo Setor de Engenharia e planilha orçamentária apresentada; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de emissão da Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se na data de término da garantia do objeto.

4.1. O prazo de execução dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.2. Os recursos financeiros são provenientes do orçamento vigente: 02.12 – Divisão de Obras e Serviços Municipais - 15.451.0022.1006 – Execução de Sarjeta e Pavimentação - 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha – 407 - Fonte de Recurso 02 – Transferências de Convênios Estaduais.

Cláusula 6ª - DA MULTA

6.1. Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada sujeitar-se-á às seguintes multas:

a) Multa de 10% do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada ou não regularização fiscal, e perda da Caução pela inexecução total ou parcial do ajuste;



b) Multa de 1% sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na execução das etapas até o limite de 10% quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) lentidão na execução das obras, levando a CONTRATADA a presumir a não execução nos prazos estipulados;
- c) paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;
- d) subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- g) alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2. A CONTRATADA deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e memoriais constantes da pasta de especificações;

8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite fixado pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

8.5. A CONTRATADA deverá dar assistência na medição que será realizada pela fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Novais;

8.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas;



- 8.7. A licitante vencedora quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, devidamente recolhida;
- 8.8. A **CONTRATADA** na execução dos serviços propostos, responsabilizar-se-á por danos causados à terceiros; também deverá atender as normas de segurança do trabalho.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços propostos dentro de 12 meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço, na proporção estabelecida e conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 8.10. Caberá à **CONTRATADA** providenciar a abertura de escritório no local das obras, com duração igual a vigência do contrato acrescida de 90 dias;
- 8.11. A **CONTRATADA** não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;
- 8.12. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.13. responsabilizar-se durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através do Setor de Engenharia da Prefeitura, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;
- 9.2. A fiscalização ficará assegurado o direito de:
- 9.2.1. Exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;
- 9.2.2. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- 9.2.3. Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;
- 9.2.4. Decidir quanto a aceitação do material "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;
- 9.2.5. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

- 10.1. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato que a Licitante declarada Vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:
- I - em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - por seguro garantia;
- III - por fiança bancária.
- 10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Novais-SP, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1. O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á em 06 (seis) meses, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Engenharia, e a mesma só será fornecida após a assinatura do contrato;

11.3 As medições dos serviços contratados serão mensais e com base no cronograma físico-financeiro, aos quais vinculam a presente licitação.

11.4. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias.

11.5. O Laudo de Medição conclusivo será feito pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1. Fica eleita a Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Novais, aos 16 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP CONTRATADA

LUCIANO APARECIDO FIORIO - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:-

1ª _____
JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
CPF. 054.087.318-71

2ª _____
ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2019; Respaldo legal: Processo de Licitação nº 014/2019 - Modalidade Tomada de Preços nº 01/2019. Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP; CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.412.300/0001-31; Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para realização de 879,50 m² de pavimentação asfáltica na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de Prado, etapa 2, em atendimento ao Convênio nº 1839/2018 firmado junto à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, no município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.; Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de emissão da OIS ocorrendo o término em 15/04/2020; Valor Total R\$ 79.736,51; Classificação dos recursos orçamentários: 02.12 - Divisão de Obras e Serviços Municipais - 15.451.0022.1006 - Execução de Sarjeta e Pavimentação - 4.4.90.51 - Obras e Instalações - Ficha - 407 - Fonte de Recurso 02 - Transferências de Convênios Estaduais; Data da assinatura: 16/04/2019. Fabio Donizete da Silva - Prefeito Municipal de Novais.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS

CONTRATADA: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP

CONTRATO Nº: 011/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para realização de 879,50 m² de pavimentação asfáltica na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de Prado, etapa 2, em atendimento ao Convênio nº 1839/2018 firmado junto à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, no município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Novais, 16 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO APARECIDO FIORIO

Cargo: Representante Legal

CPF: 159.702.238-16 RG: 20.105.886 -SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Cordeiro, nº 589, Centro, CEP: 14.860-000, na Cidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: construtoraterrafortebrasil@gmail.com

E-mail pessoal: terrafortebrasil@hotmail.com.br

Telefone(s): (16) 99227-0153 - (16) 3943-5628

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP
CNPJ Nº: 10.412.300/0001-31

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2019

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019

VIGÊNCIA: 16/04/2019 à 15/04/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para realização de 879,50 m² de pavimentação asfáltica na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de prado, etapa 2, em atendimento ao Convênio nº 1839/2018 firmado junto à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, no município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.

VALOR (R\$): 79.736,51 (setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Município de Novais-SP, 16 de abril de 2019.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**